



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

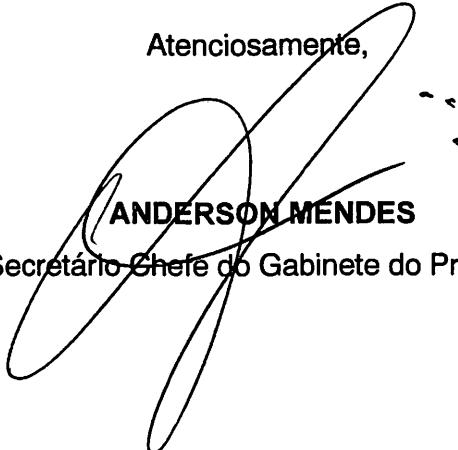
Ofício GP 1.5.5 – 1.082/19

Em 22 de outubro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.702/19**, de autoria do vereador **HUGULINO ALVES RIBEIRO**, segue anexa cópia de manifestação da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) com os devidos esclarecimentos sobre o atendimento prestado ao munícipe Fábio Costa.

Atenciosamente,


ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde Pública
USAFA CAIÇARA

Em, 27 de agosto de 2019

Memo Usafa Caiçara nº 11/2019

A
Divisão de Atenção Básica
SESAP
Sr.(a) Chefe,
NESTA

Assunto: Indicação nº 1702/2019

Segue anexo cópia do relatório médico o qual transcrevemos em resposta a demanda 3185478 recebida por esta unidade de saúde através da ouvidoria da Secretaria de Governo, protocolo 201906009161448.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

USAFA
CAIÇARA
2715996

Alessandra da Mota Rodrigues
Diretora
Divisão de Atenção Básica
Reg. 32.555

RELATÓRIO DEMANDAS 3185478 E 3225318

Em resposta às ouvidorias números 3185478 de 28/06/19 e 3225318 de 29/07/19 de autoria do Sr. Fabio Costa, portador do cartão do SUS número 704801028368542, informo que não sou a médica assistente do paciente reclamante. Devido as solicitações acima, procedo com a revisão de prontuário do paciente e verifico que este apresentou em consulta com Dr. Lucas em 11/06/2019 uma ultrassonografia que elucidava a queixa referida. Em virtude do resultado desta ultrassonografia o paciente foi encaminhado ao especialista para prosseguir com a terapêutica adequada. Porém, em 24/06/19 paciente retorna à USAFA para nova consulta com Dr. Lucas manifestando o desejo de realizar novos exames em virtude da mesma queixa referida em consulta anterior. Dr. Lucas compartilhou o caso comigo, uma vez que sou preceptora da residência médica de Praia Grande e este, médico residente. Em programa de residência médica é habitual a discussão de casos clínicos entre os médicos residentes e seus preceptores. Em conjunto, avaliamos que a queixa relatada já havia elucidação diagnóstica e que o Dr Lucas já havia referenciado ao especialista pertinente e que naquele momento não havia necessidade de solicitar novos exames de imagem.

Informo que mesmo sendo médica preceptora não tenho o poder de autorizar ou desautorizar qualquer médico desta USAFA em relação às suas condutas propedêuticas ou terapêuticas, conforme mencionado pelo reclamante.

Com relação à prevenção quaternária, como citado pelo reclamante quando o mesmo refere exames preventivos, informo que a solicitação de exames em caráter de prevenção deve ser criteriosa para evitar danos.

Verifico que o paciente já realizou nova consulta médica nesta USAFA no dia 24/07/19 e consultou com o especialista referido pelo Dr. Lucas em 20/08/19 no CEMAS. Diante do exposto, observo que o paciente tem sido atendido dentro de suas necessidades nesta USAFA, realizando consultas e exames pertinentes em suas queixas e em conformidade com o nível de atenção primária à saúde; e referenciado ao nível secundário para avaliação do especialista, o qual definirá melhor e adequadas condutas propedêutica e terapêutica para o paciente.

Praia grande . 22/08/19

Dra. Rosangela Lacerda Rossini
Médica de Família e
CEMASP 138184
CRMESP

